



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

## **MARISA ISABEL DOS SANTOS MATIAS**

### **Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentada pela Candidatura de Marisa Isabel dos Santos Matias**

#### **A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.**

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentadas pela candidatura de **Marisa Isabel dos Santos Matias**, daqui em diante designada apenas por **Candidatura**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
  - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
  - (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de

acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro, e as Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas dos Candidatos para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE/IUL), de ora em diante apenas CIES e pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;

- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014 e Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, adiante referida como LO 5/2015), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional sobretudo relativos às eleições presidenciais de 2006 e de 2011, e das Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto às especificações seguintes:
  - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
  - Verificação de que todos os donativos foram depositados e obedecem aos requisitos e limites legais;
  - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos e donativos dentro dos prazos legalmente estipulados;
  - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque ou outro meio bancário e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
  - Existência de documento certificativo das contribuições, financeiras ou em espécie, efetuadas por Partido, caso seja aplicável.
- 3.** O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., concluído em 30 de setembro de 2016.
- 4.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Candidatura**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.

- 5.** A ECFP solicita à **Candidatura** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
- 6.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura** na Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, salientam-se as seguintes:
- Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
  - Despesas Liquidadas por Terceiros – Donativos Indiretos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
  - Subvenção Estatal Paga Considerando Dedução de Angariação de Fundos (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
  - Devolução Indevida de Receita a Partido Político (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
  - Despesas Faturadas Após o Último Dia de Campanha - Inelegibilidade de Despesas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
  - Despesa Eleitoral no Estrangeiro (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório); e
  - Falta de Duas Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos a Fornecedores (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

## **B. Informação Financeira e Revisão Analítica**

- 1.** A **Candidatura**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, registou uma receita total de 593.484,62 euro e uma despesa total de 592.894,77 euro, pelo que o Resultado apurado foi positivo em 589,85 euro.

Os montantes da despesa e da receita incluem contribuições em espécie do Bloco de Esquerda, no valor total de 289.725,00 euro.

O financiamento das despesas da campanha foi assegurado essencialmente pela subvenção pública, para além do produto de angariação de fundos e de donativos pecuniários.

Os Mapas da Receita (Anexo VI) e os Mapas da Despesa (Anexo VII) evidenciam que foram efetuadas cedências a título de empréstimo pelo Bloco de Esquerda, no montante total de 289.725,00 euro. Em bom rigor, não se trata de cedências de bens a título de empréstimo efetuadas pelo Bloco de Esquerda, mas contribuições em espécie do Partido. Pelo facto, a ECFP considera que, em substância, trata-se de contribuições em espécie, verificando-se, apenas, uma deficiência em termos de forma de apresentação das contas.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura**, ascendem aos valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para Presidente da República – 24.01.16</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Propaganda, comunicação impressa e digital	21.904,77	290.215,62	Subvenção Pública
Estruturas, cartazes e telas	56.805,09	595,00	Donativos Pecuniários
Comícios, Espetáculos e Caravanas	125.810,82	12.949,00	Angariação de Fundos
Custos administrativos e operacionais	98.649,09	289.725,00	Cedência de bens a título de empréstimo
Cedência de bens a título de empréstimo	289.725,00		
<u>Resultado positivo</u>	589,85		
	<u>593.484,62</u>	<u>593.484,62</u>	

O total das Receitas foi superior em 138.825,12 euro e o total das Despesas foi superior em 138.235,27 euro ao montante orçamentado, que era de 454.659,50 euro, em ambos os casos.

3. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 589,85 euro, correspondente ao saldo de Depósitos à Ordem, o Passivo com valor nulo e os Fundos Patrimoniais, com valor positivo de 589,85 euro, o qual reflete o resultado positivo apurado com a Campanha.

A data do encerramento das Contas da Campanha ocorreu a 15/06/2016, data em que o saldo bancário foi transferido para o Bloco de Esquerda.

#### **4. Controlo processual**

##### **4.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais**

A **Candidatura** entregou, na ECFP, a Lista de Ações e Meios valorizada com a identificação das ações, com a descrição da tipologia dos meios utilizados nas referidas ações de campanha e respetiva quantidade dos meios utilizados e com a data de início e de fim de cada ação.

Na sequência do trabalho de auditoria, a **Candidatura** procedeu à retificação da Lista de Ações e Meios, que disponibilizou aos auditores externos e enviou à ECFP, a 23 de setembro de 2016.

O total dos meios apresentados na Lista de Ações e Meios é coincidente com o total da despesa de Campanha. Deste modo, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e constitui obrigação legal da **Candidatura**, de acordo com o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005.

Por outro lado, através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesas nas Contas da Campanha Eleitoral não foram identificados pelos auditores externos. As ações/meios são os seguintes:

- Pessoa contratada para a gestão das redes sociais;
- Jornal do Bloco de Esquerda, com o símbolo do Partido na capa;
- Livro com 10 páginas, com declaração de candidatura da candidata;
- Bandeiras verde e branco e outras a preto e branco – Jantar Comício na Voz do Operário em 13/01/2016;
- Cartaz com cerca de 15x3,5m com fundo azul, em letras grandes com o slogan "O teu país nas tuas mãos" – Jantar Comício no Pavilhão dos Olivais - Coimbra em 22/01/2016;

- Carrinha descaracterizada preta – Sessão Pública Auditório Calouste Gulbenkian – Braga, 20/01/2016;
- Écran gigante - Sessão Pública Auditório Calouste Gulbenkian – Braga, 20/01/2016;
- Estruturas de suporte aos cartazes 1,75x1,25 m – total de 1.552 a nível nacional;
- Panos vermelhos nos varandins da Voz do Operário – Jantar Comício em 13/01/2016.

Adicionalmente, em entrevista realizada pelo CIES à responsável pela campanha, na Sessão Pública de Braga, em 20/01/2016, “Confirmou que a campanha era apoiada em materiais e recursos humanos pelo Bloco de Esquerda (BE), dando exemplos dos 10 mil autocolantes, 500 bandeiras, 1700 “Mupis”, 500 cartazes A3 e 500 *flyers* A5, ou seja, 1000 fotocópias A4, da policopiadora do BE”. Ora, não foram identificados estes materiais nas contribuições em espécie do Partido.

Foi também verificado pelo CIES que, no Jantar na “Voz do Operário” (13/01/2016) se vendiam senhas para o jantar: “De acordo com informação de um dos sujeitos que usufruiu do jantar, os preços praticados eram dois: 7,5 euro para trabalhadores e 3 euro para estudantes e desempregados. Diferente informação foi obtida ao consultar-se a mandatária financeira da campanha, que referiu que cada jantar custaria a quantia de 15 euro”.

Acresce ainda que foram identificadas outras situações, nos documentos de suporte à prestação de contas, cuja despesa com o aluguer de espaço não foi verificada e que são as seguintes:

- |                                                 |                                    |            |
|-------------------------------------------------|------------------------------------|------------|
| • Solar dos Peixotos                            | Apresentação candidatura (Viseu)   | 27/11/2015 |
|                                                 | Apresentação candidatura (Castelo) |            |
| • Auditório Comenius do IPCB                    | Branco)                            | 14/12/2015 |
| • Auditório da Biblioteca Municipal de Barcelos | Sessão Pública                     | 04/12/2015 |
| • Auditório MUDE                                | "Forum Ideias" - Lisboa            | 19/12/2015 |
| • Teatro Municipal de Portimão                  | Sessão                             | 07/01/2016 |
| • Auditório Centro Cultural e Congressos Aveiro | Comício                            | 15/01/2016 |
| • Pavilhão Centro Portugal Coimbra              | Comício                            | 14/01/2016 |
| • A Voz do Operário                             | Jantar                             | 13/01/2016 |

Não foi igualmente identificada nas contas, pelos auditores externos, a seguinte despesa: colagem/colocação dos cartazes "Mupis".

Foi verificado nas Contas da Campanha o registo relativo à impressão de 3.334 "Mupis" (1.592 + 1.742, nas faturas do fornecedor Pinkplate, datadas de 18/11/2015 e 11/01/2016, respetivamente) tendo o Bloco de Esquerda cedido a título de empréstimo apenas 800 estruturas "Mupis". No que respeita à impressão de 1.592 "Mupis", o tema foi "Candidatura Presidencial Marisa Matias" e, para a impressão de 1.742 "Mupis", o tema foi "Presidenciais 2016 – Marisa Presidente" – "O Teu País nas tuas Mãos".

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos e informações adicionais sobre as situações referidas, tendo a Candidatura respondido como segue:

- Pessoa contratada para a gestão das redes sociais;

*"Trata-se de Nuno Miguel Pedrosa, contratado especificamente para realizar este tipo de funções na campanha".*

A Candidatura disponibilizou o respetivo contrato de trabalho a termo certo, cuja despesa foi verificada nas contas da Campanha.

- Jornal do Bloco de Esquerda, com o símbolo do Partido na capa;

*"Esta não foi uma ação da candidatura. Trata-se de um jornal do Bloco de Esquerda, totalmente da responsabilidade do próprio e constante das respetivas contas, onde apenas se publicita o apoio do partido à candidatura, no meio de outras informações relativas à entidade do partido e à situação política da altura, nomeadamente a constituição do novo governos após as Eleições Legislativas."*

- Livro com 10 páginas, com declaração de candidatura da candidata;

*"O livro em causa foi produzido na gráfica "A Triunfadora" e consta do documento 22 que anexamos. Por lapso do fornecedor a descrição da fatura menciona apenas as capas dos livros. Junto anexamos declaração do fornecedor a esclarecer a situação."*

Foi verificada a declaração do fornecedor a retificar o descritivo da fatura, referindo agora que forneceu 1.000 revistas no formato A5 com o programa de candidatura.

- Bandeiras verde e branco e outras a preto e branco – Jantar Comício na Voz do Operário em 13/01/2016;

*"As Bandeiras que mencionam eram brancas e azul turquesa. Foram adquiridas 300 azuis e 200 brancas e constam das contas no documento n.º 148 (A.M. Frazão, Lda)."*

As faturas do fornecedor evidenciam apenas bandeiras brancas e azuis. As bandeiras verdes e brancas e pretas e brancas verificadas pelo CIES correspondem, respetivamente, às bandeiras azuis turquesa com o nome de Marisa a branco e às bandeiras brancas com o nome de Marisa a preto, conforme verificado nas fotos enviadas pelo CIES.

- Cartaz com cerca de 15x3,5m com fundo azul, em letras grandes com o slogan "O teu país nas tuas mãos" – Jantar Comício no Pavilhão dos Olivais - Coimbra em 22/01/2016;

*"Trata-se não de um cartaz mas sim de uma tela de lona de fundo de palco, cujas medidas exatas são: 1240x430cms. A tela foi produzida pela empresa L2Spirit (doc 785). Esta fatura está associada ao comício em Almada, já que essa foi a sua finalidade inicial, mas a mesma tela acabou por ser transportada para Coimbra e foi utilizada no comício de encerramento de campanha."*

Foi verificada a fatura com a despesa referente à produção da tela pela empresa L2Spirit.

- Carrinha descaracterizada preta – Sessão Pública Auditório Calouste Gulbenkian – Braga, 20/01/2016;

*"Trata-se da carrinha Mercedes Viano com matrícula [REDACTED], alugada à empresa Hugo Costa Unipessoal e constante do documento 756."*

Foi verificada a fatura com a despesa referente ao aluguer da Carrinha Viano por um período de 56 dias.

- Écran gigante - Sessão Pública Auditório Calouste Gulbenkian – Braga, 20/01/2016;

*"Não se tratou de um écran gigante, mas de uma simples tela de projeção. O equipamento em causa pertence à sede nacional do Bloco de Esquerda e está incluído no valor atribuído ao partido como cedência de bens a título de empréstimo."*

Como a tela de projeção faz parte do valor da contribuição/donativo em espécie do Bloco de Esquerda referente à Sede de Campanha, não foi possível verificar a sua inclusão nesse valor (ver Ponto 5.2.3 da Secção B deste Relatório).

- Estruturas de suporte aos cartazes 1,75x1,25 m – total de 1.552 a nível nacional;

*"Estas estruturas, em formato mupi, fazem parte do património do partido cedido à campanha e constam da respetiva cedência de bens a título de empréstimo. O número de estruturas é um pouco difícil de precisar já que se trata de estruturas que, apesar de serem de metal, tendem a deteriorar-se frequentemente por vandalismo ou desaparecimento. Pensamos que o número apresentado por vós é muito elevado e não percebemos a sua proveniência. As estruturas mupi cedidas pelo partido foram cerca de 800 tal como consta das cedências em espécie registadas."*

De acordo com a resposta da **Candidatura** parece ter havido um lapso entre o número de estruturas "Mupi" e o número de cartazes "Mupi" produzidos no âmbito da Candidatura.

Os auditores externos solicitaram, por-e-mail, a disponibilização da distribuição dos cartazes "Mupi" pelo país, tendo a **Candidatura** enviado uma relação com a distribuição dos cartazes, salientando:

*"...(nalguns casos por distrito, noutros por concelho – depende da organização no local). Atenção que se trata apenas de cartazes e não de estruturas. Admito até que vários dos concelhos que receberam cartazes nem sequer tenham estruturas disponíveis, sendo por isso usado outros tipos de suporte (como muros, por exemplo)."*

Com esta informação foi possível confirmar que se tratou de um lapso.

- Panos vermelhos nos varandins da Voz do Operário – Jantar Comício em 13/01/2016.

*"Os panos vermelhos utilizados no varandim desse comício fazem parte do material da sede nacional do Bloco de Esquerda posto à disposição da campanha. Os panos em causa estão na posse do partido há vários anos e têm sido utilizados para decorar as paredes laterais do Pavilhão do Casal Vistoso, em Lisboa, durante as convenções do partido. A título de exemplo, reproduzimos uma fotografia da IX Convenção do Bloco de Esquerda onde esses panos são visíveis nas paredes da sala."*

Como os panos vermelhos fazem parte do valor da contribuição/donativo em espécie do Partido referente à Sede de Campanha, não foi possível verificar a sua inclusão nesse valor (ver Ponto 5.2.3 da Secção B deste Relatório).

Relativamente ao apoio em materiais e recursos humanos pelo Bloco de Esquerda (BE), a **Candidatura** respondeu:

*"Pensamos que terá havido algum equívoco na interpretação dessa entrevista. De facto, estando o BE a apoiar a campanha, houve materiais postos à disposição da candidatura, constantes da lista que entregámos. Um desses materiais é a polícopiadora que faz parte do material da sede nacional. No entanto não houve quaisquer materiais adquiridos pelo partido em prol da campanha. Aliás, os bens os materiais de propaganda do Bloco de Esquerda são identificados como tal e não tiveram qualquer lugar na candidatura de Marisa Matias que, apesar do apoio expresso, não usou qualquer material de caráter partidário na campanha. Em relação aos materiais que mencionam como exemplo, eles constam na verdade das contas de campanha. Vejamos:*

- "10 mil autocolantes" – autocolantes "vota Marisa Matias" produzidos pela empresa Triunfadora (documento 691 das contas de campanha)

- "500 bandeiras" – Bandeiras azuis e brancas, já mencionadas, produzidas por A.M Frazão Lda. e constantes do documento 148 das contas de campanha

- "1700 mupis" – não é claro a que se refere. Poderá tratar-se das estruturas mupi cedidas pelo partido (nesse caso seriam em muito menor número, cerca de 800 como já foi mencionado) ou a cartazes mupis produzidos. Os cartazes Mupi produzidos são de dois tipos, "Uma por todos" (1592 unidades) e "O teu país nas tuas mãos" (1742 unidades). Foram produzidos pela empresa Pinkplate e constam ambos das contas nos documentos 310 e 724 respetivamente.

- "500 cartazes A3 e 500 flyers A5, ou seja, 1000 fotocópias A4, da policopiadora do BE": A candidatura utilizou um esquema de cartazes e folhetos "pre-impessos". Trata-se de cartazes A3 e folhetos A5 apenas com o cabeçalho e slogan da candidatura, os quais são depois policopiados, na sede nacional, com os dados de determinado evento. As quantidades mencionadas devem corresponder às cópias feitas apenas para o comício em causa. Neste caso, o que é cedido pela sede é apenas a policopiação, não os folhetos em si. Os materiais pré-impessos constam das contas de campanha com os números 21 e 53."

O registo das despesas referidas pela **Candidatura** foi confirmado nas Contas da Campanha.

No que respeita ao valor do Jantar na Voz do Operário, a **Candidatura** respondeu:

*"Quando fomos questionados sobre o preço do jantar na Voz do Operário demos a informação do preço final cobrado pela voz do Operário à candidatura. Esse valor é diferente das contribuições dos apoiantes (relativamente às quais nunca usamos a terminologia "preço"). A fatura da Voz do Operário consta do documento 645, e menciona expressamente que se trata de 400 refeições a 15 euro cada (valor sem IVA). Tal como se pode ver na angariação de fundos*

*correspondente, documento 502, a esses jantares corresponderam contribuições de 309 pessoas, 88 de 3 euro e 221 de 7,5 euro.”*

O procedimento indicado pela **Candidatura** foi confirmado nas Contas da Campanha, quer ao nível das Despesas quer ao nível das Receitas (angariação de fundos).

Quanto aos alugueres de espaço cujo registo de despesas nas contas de campanha não foi verificado pelos auditores, a **Candidatura** respondeu:

- *"Solar dos Peixotos – trata-se sede da assembleia municipal de Viseu. A sala foi cedida sem custos pelo Município, o que acontece frequentemente para atividades de carácter político e cultural.*
- *Auditório Comenius do IPCB – o evento a que se referem não foi organizado pela candidatura, razão pela qual não há quaisquer custos associados. Tratou-se de um convite do Instituto Politécnico de Castelo Branco para que Marisa Matias participasse num ciclo de conferências organizado pelo Instituto, no qual terão até participado outros candidatos presidenciais. Junto anexamos cópia do cartaz do evento e cópia do email que a candidatura recebeu como convite para participar neste evento.*
- *Auditório da Biblioteca Municipal de Barcelos – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de carácter político e cultural*
- *Auditório MUDE – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de carácter político e cultural. Neste caso foi apenas necessário à candidatura assegurar o trabalho de segurança do edifício, cujos custos constam do documento 530 da Securitas, bem como o aluguer de algum mobiliário e equipamentos de transporte de pessoas com deficiência (documentos 392 e 393).*
- *Teatro Municipal de Portimão – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de carácter político e cultural*

- *Auditório Centro Cultural e Congressos Aveiro – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de caráter político e cultural*
- *Pavilhão Centro Portugal Coimbra – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de caráter político e cultural*
- *A Voz do Operário – a associação Voz do Operário disponibiliza a sala e também o serviço de refeições, funcionando como um restaurante para grandes eventos. Assim, o custo dos jantares (documento 645), já inclui a utilização da sala.”*

Por fim, no que respeita à colocação/colagem dos cartazes “Mupis”, a **Candidatura** referiu:

*“Em relação à colagem de cartazes mupis, ela foi feita voluntariamente por apoiantes de todo o país pelo que, de facto, não há qualquer despesa a considerar.”*

Ainda, sobre este assunto a **Candidatura** informou que:

*“Em relação à colocação de cartazes, é absolutamente impossível fazer essa valorização e muito menos atribuí-la a “doadores específicos”, já que se tratou de um apoio absolutamente descentralizado com apoiantes do país todo que terão efetuado essas colagens. Aliás, não podemos mesmo precisar quantos foram efetivamente colados já que, como mencionámos na nossa respostas, além das estruturas cedidas pelo Bloco, os cartazes podem ser colados em paredes ou mesmo usados na decoração de salas e portanto diferentes distritos poderão ter diferentes percentagens de cartazes efetivamente colados.”*

Adicionalmente, sobre a relação de cartazes “Mupi” impressos e o número de estruturas “Mupi” cedidas pelo Bloco de Esquerda, como contribuição em espécie, a **Candidatura** respondeu:

*“Os cartazes mupis não são sempre colocados em estruturas. São muitas vezes colados em paredes ou muros e até mesmo utilizados para decoração de espaços onde decorram eventos de campanha. Por essa*

*razão são sempre impressos bastantes mais cartazes do que as estruturas fixas disponíveis.”*

e

*“Houve duas edições de cartazes mupis, com duas imagens diferentes, correspondentes às ações 1006 e 1026”.*

Ainda, e de acordo com informação da **Candidatura**, relativamente a outros pedidos de esclarecimento (ver Ponto 6.4.1 da Secção B deste Relatório), constatou-se que foram utilizadas, pontualmente, viaturas de particulares (conduzidas pelos próprios) e outras do B.E. (para além das viaturas registadas nas Contas como contribuição em espécie efetuada pelo Partido) que não foram reconhecidas nas contas como cedência de bens a título de empréstimo ou como contribuição em espécie do Partido, tendo sido verificado o pagamento de combustível.

Face aos esclarecimentos da **Candidatura** e das evidências disponibilizadas, a ECFP verifica ainda algumas situações de meios não registados nas contas, nomeadamente: cedências gratuitas de espaços; cedências a título de empréstimo de viaturas de particulares e, como contribuição em espécie, de viaturas do Bloco de Esquerda, em ambos os casos, utilizadas de forma pontual (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

#### **4.2. Procedimentos de Preparação de Contas**

Verificou-se que as Contas da **Candidatura** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, foram entregues a 17 de junho de 2016, respeitando o prazo legal.<sup>1</sup>

Na sequência do trabalho de auditoria, em 23 de setembro de 2016, a **Candidatura** procedeu à entrega das Contas da Campanha retificadas.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo Mandatário Financeiro, do processo de Prestação de Contas.

---

<sup>1</sup> A ECFP informou todos os Candidatos que o prazo terminaria a 20 de junho de 2016 (2.ª feira).

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013 e o n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

Verificou-se que a **Candidatura** disponibilizou todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e no Regulamento da ECFP n.º 16/2013.

#### **4.3. Conta Bancária**

A **Candidatura** procedeu à abertura de uma conta bancária exclusivamente para as Receitas e Despesas da Campanha para a Eleição para Presidente da República.

Foi verificado o pedido formal do encerramento da conta bancária da campanha em 15/06/2016, verificando-se igualmente a existência da declaração, emitida pela Instituição Bancária, referente ao encerramento da conta bancária da Campanha, em 20 de junho de 2016.

Adicionalmente, a Instituição Bancária, em resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações, no âmbito do processo de circularização de saldos, efetuado pela ECFP, confirmou a conta bancária da Campanha e a data do seu encerramento.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o Mandatário Financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se, portanto, o cumprimento deste preceito legal.

Não foram, contudo, disponibilizados aos auditores externos os extratos bancários relativos ao período de 15 a 20 de junho de 2016, data do efetivo encerramento da conta bancária.

Os auditores externos solicitaram à **Candidatura**, por e-mail, os extratos bancários desse período, ou uma declaração do Banco a informar que não ocorreram movimentos bancários entre essas datas. O Banco procedeu ao envio de extrato referente ao período de 01/06/2016 a 30/06/2016, o que

permitiu confirmar que não existiram movimentos bancários desde o dia 15/06/2016 até à data do encerramento da conta bancária.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores externos para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas todas as faturas emitidas por fornecedores se encontravam já pagas, tendo os pagamentos sido efetuados através de conta bancária específica da campanha.

Os movimentos registados a crédito nos extratos bancários são referentes ao recebimento da subvenção pública, a donativos pecuniários e ao depósito de receitas resultantes de angariação de fundos.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP.

#### **4.4. Saldo final da campanha**

O saldo apurado na Campanha foi positivo em 589,85 euro.

Com o encerramento da conta bancária da Campanha, esse saldo, resultante do recebimento de donativos, foi transferido para o Bloco de Esquerda como donativo da Mandatária Financeira, conforme referido na Nota 6 do Anexo às Contas da Campanha.

### **5. Análise de receitas**

#### **5.1. Suporte Documental**

<b>Despesas de campanha não liquidadas</b> através da respetiva conta bancária. Eventual existência de <b>donativos indiretos</b>	<b>Ver infra</b>
<b>Falta de controlo</b> das receitas ao <b>nível do suporte documental</b>	Nada a referir
<b>Não apresentação</b> de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
<b>Receitas não refletidas</b> contabilisticamente	Nada a referir
<b>Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional</b>	Nada a referir
<b>Receitas de campanha não permitidas.</b> Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

No decurso do trabalho de auditoria, foram identificadas despesas que foram pagas por terceiros, no montante total de 4.202,83 euro, as quais foram posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha:

<b>Nome</b>	<b>Valor Reembolsado</b>
António José André	249,29
Vítor Edmundo Proença da Silva	211,88
Irina Silva	10,80
Renato Soeiro	85,20
Fernando João Faria	24,00
Renato Soeiro	220,03
Fabian Figueiredo	172,09
António José André	40,00
Júlio Augusto Pires Afonso	165,99
Alexandre Cunha	17,00
Vanessa Sousa	193,70
Luís Ribeiro	87,80
Fernando João	107,51
Miguel Bordalo	316,91
Manuela Pereira	90,08
José Ramos	42,16
Artur Calado	130,24
Vanessa Sousa	198,31
Nuno Rosa Viana	147,96
Faustino	25,00
Fernando Queiróz	77,30
Renato Soeiro	107,80
Luís Ribeiro	170,20
Mariana Aiveca	35,00
Mário A. Matos	20,00
José Domingos	60,00
Júlio Carvalho	94,60
Marco Mendonça	463,06
Luís Santos	41,48
Luís Ribeiro	166,55
Rita Silva	70,86
Miguel Bordalo	156,18
Patrícia Prata	75,50
Rui Costa	74,85
António Chinita	53,50
	<b>4 202,83</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação e esclarecimentos adicionais sobre as situações referidas, tendo a **Candidatura** respondido o seguinte:

*"A dispersão de meios de pagamento da campanha por todos os participantes que possam ter de realizar despesas em prol da candidatura é uma impossibilidade na prática. Por outro lado, a dispersão de fundos de maneiio por vários pontos do país é um método pouco seguro e de difícil controlo, sobretudo num contexto de candidatura presidencial em que há muitos apoiantes que não estão inseridos numa estrutura partidária. O método escolhido é o mais transparente, mais seguro e que melhor garante a adequação das despesas realizadas à campanha: sempre que algum particular teve necessidade de adiantar a realização deste tipo de despesas, foi enviada à candidatura uma folha com identificação da pessoa em causa, explicação do porquê de se tratar de uma despesa de campanha e da ação a que se destinou. O pagamento é feito apenas quando as despesas são autorizadas pela mandatária, comprovando-se a sua pertença às contas de campanha e sendo o dinheiro transferido para a pessoa por meio bancário, sendo o reembolso absolutamente transparente.*

*Não compreendemos como pode a Entidade das Contas e o Tribunal Constitucional considerar este método menos transparente e menos fiável do que a utilização de fundos de maneiio em dinheiro, sem qualquer rastreabilidade de quem efetuou as despesas nem, na verdade, se impedir qualquer adiantamento e reembolso que pode também ser realizado com pagamentos em dinheiro, embora de forma menos transparente.*

*Não compreendemos também como se pode presumir algum tipo de benefício financeiro deste método, quando implica valores muito baixos (sempre dentro dos limites aplicáveis à utilização de fundos de maneiio) e de muito curto prazo, não podendo de todo ser comparado a um empréstimo de caráter comercial.*

*Fazer pagamentos em dinheiro a partir de fundos de maneiio é pouco transparente, pouco seguro, não evita a utilização de reembolsos e é*

*muito pouco prático num contexto de campanha, já que é preciso pagar em dinheiro a pessoas espalhadas por todo o país.*

*Continuamos a acreditar que será possível que a Entidade das Contas e o Tribunal venham a reconhecer a necessidade e os benefícios deste método face à utilização dos fundos de maneiio e à impossibilidade de distribuição alargada de meios de pagamento da campanha.”*

Não obstante os comentários da **Candidatura** de manifestação de discordância em relação ao que está previsto nos preceitos legais aplicáveis a esta situação e da sua aplicação prática que tem vindo a ser feita pela ECFP como consta das Recomendações, a ECFP entende que se trata de despesas eleitorais pagas por terceiros, o que, independentemente do seu reembolso, configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003 (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

O facto de essas despesas serem controladas internamente pela Candidatura, e de essa ser a única forma de controlo à sua disposição, como esta acima refere, já que através do fundo de maneiio não o conseguiria fazer, não substitui o controlo que deve ser feito pela ECFP, entidade habilitada a controlar as despesas através do meio legal previsto, que é a conta bancária de campanha.

## **5.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos**

Contabilização adequada do valor da <b>subvenção estatal</b> recebida	<b>Ver infra</b>
<b>Contribuições financeiras</b> classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	<b>Ver infra</b>
<b>Certificação de contribuições</b> do Partido	<b>Ver infra</b>
<b>Donativos incorretamente registados em contribuições</b> de Partidos políticos	Não existe
Todas as Contribuições de Partidos Políticos <b>tem Fluxo Financeiro</b>	<b>Ver infra</b>

### **5.2.1. Subvenção Estatal**

Foi efetuada a verificação do valor da Subvenção Estatal atribuída à Candidatura no âmbito das eleições para Presidente da República, através do ofício n.º 312/GABSG/2016, de 12 de abril, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP, sendo o valor apresentado nas

Contas entregues à ECFP (290.215,62 euro) divergente do indicado no referido ofício (282.691,89 euro).

A diferença apurada é de 7.523,73 euro. De acordo com a informação disponibilizada pela **Candidatura**, a referida diferença foi posteriormente paga pela Assembleia da República, em 02/06/2016, na sequência do envio para a Assembleia da República da informação completa sobre as despesas de Campanha realizadas e, entretanto, confirmadas.

Adicionalmente, os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimento adicional e informação sobre o facto de, no cálculo da subvenção, ter sido deduzido o montante referente à angariação de fundos.

A **Candidatura** respondeu o seguinte:

*"Verifica-se que há uma diferença na interpretação da Lei entre a Entidade das Contas e a Assembleia da República, optando esta última por proceder à dedução que mencionam. Não havendo qualquer decisão explícita que nos oriente sobre esta questão, a nossa opção foi deixar que a Assembleia pagasse o que entendesse, de acordo com os seus critérios. Nesse sentido, limitámo-nos a responder à Assembleia com os dados que nos pediram, tendo-nos sido pedido explicitamente o valor das angariações de fundos. Não procedemos a qualquer cálculo de valor da subvenção a que tínhamos direito nos pedidos que efetuámos, limitando-nos a apresentar os dados das contas e aguardar os cálculos da Assembleia. Assim, a nossa Nota 2 de cálculo de subvenção, que referem, apresenta não o nosso cálculo mas sim a explicação do cálculo que terá sido efetuado pela equipa da Assembleia para chegar aos valores que nos foram transferidos, tendo por base os dados de receitas (incluindo donativos e angariações de fundos) e despesas da campanha que apresentámos.*

*Sabendo nós da divergência de interpretações da Lei, a candidatura poderia ter optado por uma reclamação sobre o cálculo desta subvenção, no entanto, a candidatura optou por não o fazer já que o sucesso dessa reclamação beneficiaria a candidatura de uma forma que não é isenta de dúvidas, e, como tal, optámos por não procurar esse benefício.*

*Junto anexamos todos os pedidos de subvenção enviados à Assembleia da República.”*

Não obstante a justificação apresentada pela **Candidatura**, que a ECFP compreende e aceita, considera, ainda assim, que deve ficar registada a interpretação da ECFP, divergente da aplicada pela Assembleia da República, de que a dedução da receita relativa a angariação de fundos viola a nova redação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º, introduzida pela L 55/2010, que não prevê dedução alguma na subvenção estatal (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

### **5.2.2. Contribuições Financeiras do Partido**

O **B.E.** transferiu para a Campanha o montante total de 281.000,00 euro, a título de adiantamentos por conta da Subvenção Estatal, tendo os mesmos sido depositados na conta bancária da Campanha.

Após o recebimento da Subvenção Estatal, a **Candidatura** procedeu à devolução integral dos adiantamentos que haviam sido efetuados pelo Partido.

Os montantes atribuídos a título de adiantamento encontram-se certificados pelo Partido em declaração emitida pelos membros da Comissão Política (Jorge Duarte Gonçalves da Costa e Catarina Soares Martins).

Tal procedimento, previsto, para as contas de campanhas eleitorais em que as candidaturas são os próprios partidos políticos, pelo n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação introduzida pela L 55/2010, não se aplica, contudo, à eleição presidencial, na medida em que as despesas são da campanha presidencial e não do partido, o mesmo sucedendo com a subvenção, que pertence à campanha presidencial e não a partido.

O facto de os partidos poderem contribuir para a campanha, como previsto na alínea b) do artigo 16.º da L 19/2003, é considerado legal e, contabilisticamente, uma receita apenas e nada mais, não se podendo operar um regime de conta-corrente entre uma campanha unipessoal, nos termos constitucionais, e um partido apoiante.

Aliás, nas Recomendações da ECFP não figura nenhuma alusão a tal tipo de procedimento, pela simples razão de que aquele preceito legal é, por natureza, inaplicável à eleição presidencial. Verifica-se, pois, em relação à integralidade do montante referido, a aplicação indevida de procedimento não previsto (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

### 5.2.3. Contribuições em Espécie do Partido

A **Candidatura** registou, também, como Receitas (e Despesas) valores relativos a contribuições em espécie, efetuadas por parte do Bloco de Esquerda, no montante total de 289.725,00 euro, as quais constam de declaração do Bloco de Esquerda, assinada pela Tesoureira Nacional.

As contribuições em espécie foram efetuadas pelo Bloco de Esquerda, tendo sido valorizadas pela **Candidatura**, e resumem-se como segue:

Descrição	Quant.	Período	Valor Unitário	Critério de valorização	Valor Total
Carrinha Mercedes Sprinter	1	janeiro	675,00	Valor de Leasing mensal	675,00
Carrinha Peugeot Boxer	1	novembro/dezembro	225,00	Um terço do valor da viatura Mercedes. A carrinha Mercedes é nova enquanto a Peugeot está no património do Partido há 10 anos e sofreu bastante desgaste	450,00
Sede Nacional com todo o seu conteúdo (incluindo material para tempos de antena)	1	novembro, dezembro e janeiro	7.500,00	Estimativa do valor de aluguer mensal	22.500,00
Estruturas 8x3	158	novembro, dezembro e janeiro	750,00	Lista de Referência da ECFP	118.500,00
Estruturas "Mupi"	800	novembro, dezembro e janeiro	61,50	Valor de aquisição de uma estrutura	147.600,00
					<b>289.725,00</b>

No que respeita à valorização das carrinhas e das estruturas 8x3m, a ECFP considera que o valor atribuído é razoável face aos valores de mercado, nomeadamente de acordo com a Listagem 38/2013 da ECFP, no que respeita às estruturas *outdoor*.

Adicionalmente, a **Candidatura** disponibilizou a lista com as localizações, a nível nacional, das 158 estruturas *outdoor* 8x3m do Bloco de Esquerda.

Relativamente à Sede de Campanha, não foi possível aferir sobre a razoabilidade do valor atribuído, 7.500,00 euro/mês (total de 22.500,00

euro), pelo facto de não existir informação sobre a área ocupada e identificação dos materiais utilizados (incluindo material para tempos de antena).

Assim, os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre a área ocupada pela campanha na Sede Nacional do Bloco de Esquerda, tendo a **Candidatura** informado:

*"Segundo a caderneta predial da Sede do Bloco de Esquerda, a sua área privativa bruta são 750m<sup>2</sup>. Acontece que a sede, embora estando inteiramente à disposição da candidatura, não foi utilizada exclusivamente para esse fim, até porque nessa altura havia muita atividade partidária, além das tarefas de rotina, nomeadamente todas as atividades relacionadas com os acordos para o novo governo e com o orçamento de estado de 2016.*

*Assim, optámos por uma estimativa de 40% a 50% de utilização desta sede pela candidatura, o que a preços de referência da ECFP ficaria entre 6,4 euro e 10 euro por metro quadrado. Optámos pelo limite superior uma vez que a sede se encontra equipada embora, uma vez mais, os equipamentos não tenham sido de utilização exclusiva da candidatura."*

Os auditores externos solicitaram, ainda, por e-mail, informação sobre o detalhe e respetiva valorização do material / equipamento incluído no valor da Sede e utilizado na Campanha, tendo a **Candidatura** referido que:

*"Essa estimativa não é possível. Trata-se de uma sede com todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento diário incluindo material informático, de cópia e audiovisual. Além disso, como mencionei anteriormente, o material não esteve nem todo, nem sempre, dedicado à campanha, uma vez que o funcionamento do partido se manteve. Daí que a minha estimativa tenha sido utilizar os dados de referência da ECFP para sedes, pelo seu valor máximo para incluir esse equipamento."*

A ECFP considera que os esclarecimentos da **Candidatura** permitem concluir sobre a razoabilidade do montante atribuído à Sede de Campanha e respetivos equipamentos.

Por fim, em relação à valorização unitária atribuída às estruturas “Mupi”, anota-se que a mesma se situa abaixo face aos valores da Listagem 38/2013 da ECFP, que tem como intervalo de referência preços entre 150 e 200 euro. Não obstante, atendendo a que se trata de “Mupis” cedidos e não de aquisições em estado novo, o valor considerado é aceitável.

### 5.3. Donativos

Receitas de <b>donativos pecuniários sem identificação do doador</b>	Nada a referir
Receitas de <b>donativos pecuniários não depositadas</b> na conta bancária	Nada a referir
Receitas de <b>donativos pecuniários sem suporte</b> documental adequado	Nada a referir
Receitas de <b>donativos pecuniários</b>	Nada a referir
Receitas de <b>donativos</b> depositadas em data posterior ao último dia da Campanha	Nada a referir

### 5.4. Angariação de Fundos

<b>Omissão</b> ou insuficiência de declaração de receitas de <b>angariação de fundos</b>	Nada a referir
<b>Divergências</b> entre o total da <b>lista das receitas de angariação de fundos e os valores apresentados no mapa de receitas</b>	Nada a referir
Receitas de <b>angariação de fundos sem identificação do doador</b>	Nada a referir
Receitas de <b>angariação de fundos não depositadas</b> na conta bancária	Nada a referir
<b>Classificação de receitas como angariação de fundos</b> quando o <b>documento de suporte as identificam como donativos</b>	Não existe
<b>Falta de apresentação das listas de receitas de angariação de fundos</b> , com indicação do tipo de atividade e data de realização	<b>Ver infra</b>
Receitas de <b>angariação de fundos sem suporte</b> documental adequado	Nada a referir
Receitas de <b>Angariação de Fundos</b> Depositadas em Data Posterior ao Ato Eleitoral	<b>Ver infra</b>

A **Candidatura** disponibilizou, para consulta, as listas com os montantes e com a identificação das pessoas que contribuíram nas ações de angariação de fundos, tendo informado ainda:

*“Realçamos apenas que, embora registadas como angariações de fundos em termos brutos, nenhuma das ações em causa chega a ter saldo positivo e, como tal, não se verificou nenhuma ação de angariação de fundos no sentido estrito do termo. Estamos sempre perante contribuições para a realização da atividade em causa e não de formas de angariar fundos para a restante campanha.”*

Adicionalmente, foi verificado que os montantes recebidos nas ações de angariação de fundos foram depositados até ao último dia da campanha, com exceção dos fundos obtidos no Jantar de Encerramento da Campanha, cujo

depósito ocorreu a 26 de janeiro de 2016, portanto dentro do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação da L 55/2010.

## 6. Análise de Despesas

### 6.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 15.º da L 19/2003)	Não existe
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Não existe
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existe

### 6.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do <b>limite legal da despesa</b> (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	<b>Ver infra</b>
Realização de <b>despesas com data posterior</b> ao último dia de campanha	<b>Ver infra</b>
Confirmar se <b>todas as ações de campanha estão refletidas</b> nas contas	Ver <b>Ponto 4.1</b> da Secção B deste Relatório
Despesas de campanha com <b>bens do ativo fixo tangível</b> ou cuja <b>razoabilidade pode ser questionável</b>	Não existe
<b>Despesas não valorizadas a preços de mercado</b>	Nada a referir

#### 6.2.1. Limites Legais de Despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inferior para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores ao último dia da campanha.

O limite máximo admissível para as despesas de Campanha é de 3.408.000 euro, o qual não foi atingido.

Quanto ao limite previsto pelo n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, na redação da L 19/2013, de 3 de janeiro, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», verifica-se que o mesmo foi cumprido.

As despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via Pública, totalizam 56.805,09 euro (mapa da despesa M9), valor correspondente a cerca de 19,6% da subvenção estatal (a qual ascendeu a 290.215,62 euro), não tendo sido identificado em outras rubricas despesas que devessem ser reclassificadas para esta rubrica.

A ECFP regista, que, não se aplicando este preceito legal às contribuições em espécie, uma vez que o sentido do preceito em causa aponta para que se trate de despesas financeiras, no caso em apreciação verifica-se um alargado conjunto de contribuições em espécie do Bloco de Esquerda (158 estruturas 8x3m e 800 "Mupi"), cuja valorização ascende a montante elevado, no total de 266.100 euro, o que implicaria, se considerado para efeito da mencionada lei, a ultrapassagem do referido limite legal.

### **6.2.2. Despesas com data posterior ao último dia da Campanha**

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Também, a Secção V das Recomendações da ECFP evidencia "Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o último dia de campanha", que correspondeu a 22/01/2016.

Os auditores externos identificaram nomeadamente as seguintes despesas, com data posterior ao último dia da Campanha:

<b>Doc. Interno</b>	<b>N.º Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
FM 214	010316/16	24/01/2016	Fipoleiria Supermercados Celestino Duarte & Filhos	Produtos Alimentares	100,00
FM 223	002/132302	24/01/2016	Pingo Doce	Refeições	18,38
FM 510	15685	24/01/2016	Continente	Produtos de Limpeza	2,87
FM 511	71013	24/01/2016	Carlos Matias do Couto	Produtos Alimentares Apoio à Candidatura nos distritos do Interior/Norte	42,08
766	26	27/01/2016	L2Spirit	Tela Comício Almada	1.078,00
785	2016/128	27/01/2016	Clube Farense	Sala Apresentação Candidatura em Faro	1.001,22
820	105	24/01/2016			75,00

Foram também verificadas diversas despesas com combustível e portagens, no montante total de 407,80 euro, cujas datas dos documentos de suporte (23 e 24 de janeiro de 2016) são posteriores ao último dia de campanha.

Adicionalmente, verificou-se ainda a faturação de despesas relacionadas com o aluguer de sala (Salão Bar) no Coliseu do Porto e aluguer de equipamento audiovisual para a noite eleitoral, no montante total de 1.783,50 euro.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos sobre estas situações, tendo a **Candidatura** respondido:

*"Esta candidatura entendeu que o dia das eleições é de facto o momento de encerramento da candidatura já que é sempre necessária uma sala para acompanhamento dos resultados e receção dos jornalistas. Na verdade, numa candidatura presidencial nem se quer se sabe se depois dessa noite as candidaturas continuam ou não a existir e quais serão as que permanecem numa eventual segunda volta. Mais uma vez, de facto, até esse dia, a campanha não está terminada. Neste contexto e sendo as candidaturas presidenciais entidades autónomas não faria sentido que quaisquer outras entidades assumissem os custos dessa noite.*

*A realização e preparação da noite eleitoral é a justificação para todas as faturas que mencionam com data de 23 e 24 de Janeiro de 2016. Estão nesta situação a fatura do Coliseu do Porto que mencionam bem como todas as faturas que mencionam ..., com exceção da fatura recibo emitida por Carlos Matias do Couto, por serviços de apoio à candidatura nos distritos do Interior Centro e Norte (doc 766). Essa fatura, emitida a 27/1, menciona expressamente como data de realização do serviço o dia 22/1/2016, que corresponde à data de conclusão do apoio prestado por esta pessoa, o qual se estendeu por todo o período da campanha eleitoral oficial.*

*Quanto às faturas ..., a justificação para a sua emissão tardia é a seguinte:*

*- L2Spirit (doc 785) - A fatura em causa corresponde à produção de uma tela de fundo de palco utilizada nos últimos dois dias de campanha, mais concretamente nos comícios realizados em Almada (21/1/2016,*

*Academia Almadense) e em Coimbra (22/1/2016, pavilhão dos Olivais). Esta é a tela mencionada na vossa questão 10 (ponto 5). A fatura menciona precisamente que a tela foi entregue na Academia Almadense. A fatura foi emitida 5 dias úteis depois por responsabilidade do próprio fornecedor. Este prazo não é particularmente grande mas, por se tratar dos últimos de campanha, acabou por passar a data das eleições. De qualquer modo pensamos que a imagem da tela e o facto de ela ter sido entregue no comício de dia 21/1 provam que se tratou de um serviço prestado antes do fecho da campanha.*

*- Club Fareense (doc 820) – O recibo em causa, apesar de ter data de dia 24/1/2016, refere-se a uma utilização do espaço deste Clube no dia 19/11/2015. O atraso na emissão do recibo deveu-se às limitações do próprio Clube que, tendo uma estrutura associativa, não possui serviços administrativos profissionalizados. Aguardamos uma declaração do Clube Fareense sobre a data do evento a que se refere o recibo e sobre as razões para o atraso na sua emissão. Contamos receber esse documento no início da próxima semana, altura em que o enviaremos para os vossos serviços.”*

Face aos esclarecimentos da **Candidatura** e das evidências que enviou, conclui-se que persistem despesas de valor total de 2.354,63 euro, relacionadas com produtos alimentares (142,08 euro), refeições (18,38 euro), produtos de limpeza (2,87 euro), combustíveis e portagens (407,80 euro), aluguer de sala e de equipamento audiovisual para a noite eleitoral no Coliseu do Porto (1.783,50 euro), que não cabem no âmbito do artigo 19.º, n.º 1 da L 19/2003 (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

Acresce que foram ainda identificadas outras despesas com data posterior ao último dia da campanha, no montante total de 29.880,68 euro. Contudo, no caso das situações abaixo detalhadas, o descritivo dos documentos de suporte evidencia que os serviços estão inequivocamente relacionados com a Campanha, pelo que não se considera que exista incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003:

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Viagens Abreu	1160043278	08/02/2016	Passagens Aéreas	255,56
TransCrato, Lda.	1600/000057	23/01/2016	Autocarro Portalegre - Jantar de Encerramento	300,00
Farra Fanfarra	1600/000003	27/01/2016	Atuação Musical - Arruada Cinema S. Jorge até à Baixa	1.200,00
Farra Fanfarra	1600/000004	27/01/2016	Atuação Musical - Arruada de Lisboa - Morais Soares	1.200,00
CHS	3314	25/01/2016	Equipamento som, luz e assist. técnica - Jantar de Encerramento	7.897,22
Carlos Alberto da Silva Seixas Meireles	15	02/02/2016	Participação no Comício Braga	80,00
Viagens Abreu	1160046458	11/02/2016	Passagens Aéreas - representantes do Podemos	1.173,06
Guerin	2656483/RC	23/01/2016	Deslocações - Jantar de Encerramento	83,94
Moises Correia Oliveira	305/095403	25/01/2016	Autocarro Miranda do Corvo e Alcouce - Jantar de Encerramento	350,00
EGEAC	1602-00015	02/02/2016	Aluguer da Sala Manoel Oliveira - Cinema S. Jorge	1.568,25
SPAutores	3016/1278	28/01/2016	Autorização Genérica do Relatório da SPA	1.439,10
Associação Recreativa Musical Covilhanense	1077	26/02/2016	Aluguer da Sala Banda da Covilhã - Sessão 14/12/2015	160,00
Luís Miguel Rodrigues Oriola	81	25/02/2016	Interpretação LGP - Cinema S. Jorge	100,00
Luís Miguel Rodrigues Oriola	80	25/02/2016	Interpretação LGP - Voz do Operário	135,00
Maria da Conceição Correia Besteiro	13	16/03/2016	Apoio a iniciativa no Liceu Camões a 16/1/2014	120,00
Albertina Fortes da Cruz	2	16/03/2016	Apoio a iniciativa no Liceu Camões a 16/1/2014	120,00
Maria Celeste Mota Neves	1	16/03/2016	Apoio a iniciativa no Liceu Camões a 16/1/2014	120,00
Neoscopio S.A.	14/126	01/02/2016	Comunicações (SMS)	1.927,57
Hugo Costa , Lda	H/220	25/01/2016	Aluguer Carrinha Viano (56 dias)	8.540,75
CTT Expresso	2001118619	31/01/2016	Envio de materiais	1.199,08
HERTZ	1,621E+10	05/02/2016	Aluguer Carrinha Vito (20 dias)	1.213,76
Guerin	266734/RC	10/02/2016	Portagens - Jantar de Encerramento	26,90
MEO	484449979	03/02/2016	Comunicações Janeiro	88,88
Guerin	266735/RC	10/02/2016	Portagens (20/01/2016)	50,55
Hertz	1,621E+10	05/02/2016	Portagens	415,00
Guerin	280412	18/04/2016	Portagens - 5/1/2016 e 6/1/2016	48,70
HERTZ	16210000869	11/03/2016	Aluguer de viatura (dia 20/12/2015)	63,26
HERTZ	16210000870	11/03/2015	Portagens de dia 20/12/2015	4,10
				<b>29 880,68</b>

### **6.2.3. Despesas eventualmente não valorizadas a preços de mercado**

Os auditores verificaram algumas situações, discriminadas nos quadros seguintes, em que o preço praticado diverge, de forma relevante, da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" (Listagem 38/2013).

As situações resumem-se como segue:

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor s/ IVA	Lista Indicativa ECFP
118	Pinkplate	1/35103529	06/11/2015	Outdoors 800 x 300 Cm ; Papel Blueback 120 Gr.; Impressão 4/0; Corte Simples; Acabamento Alceamento "Candidatura Presidencial Marisa Matias"	180	25,11	4.250,00	(*)
310	Pinkplate	1/35103692	18/11/2015	Mupis 118 x 177 Cm; Papel Blueback 120 Gr.; Impressão 4/0; Corte Simples "Candidatura Presidencial Marisa Matias"	1592	0,94	1.490,00	(*)
551	Pinkplate	1/35103953	09/12/2015	Outdoors 800 x 300 Cm ; Papel Blueback 120 Gr.; Impressão Offset 4/0; Corte Simples; Acabamento Alceamento "Candidatura Presidencial Marisa Matias" "A Esperança Conquista-se"	175	25,69	4.495,00	(*)
724	Pinkplate	1/36100046	11/01/2016	Mupis 118 x 177 Cm; Papel Blueback 120 Gr.; Impressão 4/0; Corte Simples "Presidenciais 2016 - Marisa Matias" "O Teu País nas tuas Mãos"	1742	0,92	1.607,00	(*)
726	Pinkplate	1/36100026	07/01/2016	Outdoors 800 x 300 Cm ; Papel Blueback 120 Gr.; Impressão Offset 4/0; Corte Simples; Acabamento Alceamento "Presidenciais 2016 Marisa Presidente" "O Teu País nas Tuas Mãos"	175	25,69	4.495,00	(*)
563	Arte & Meios	117084	8/01/2016	Impressão de telas 120 x 500 cm	4	47,50	190,00	140 - 180
				Impressão de telas 100 x 400 cm	4	31,50	126,00	80 - 120
				Impressão de telas 500 x 100 cm	8	40,00	320,00	140 - 180
							<b>16.973,00</b>	

(\*) Sem preços de referência para impressão *offset*

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Capacidade da Sala	Valor s/ IVA	Lista Indicativa ECFP
68	Academia Almadense	FTM/62	20/11/2015	Aluguer Cine Teatro 2 em 20/11/2015	200	300,00	1400 - 1750
703	Academia Almadense	M/68	19/01/2016	Aluguer Cine Teatro 2 em 21/01/2016	200	350,00	1400 - 1750
786	EGEAC	1602 - 00015	02/02/2016	Aluguer da Sala Manoel Oliveira 16/01/2016	800	1.275,00	3000 - 3750
						<b>1.925,00</b>	

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos e informação adicional sobre as situações acima descritas, tendo a **Candidatura** respondido:

*"No que diz respeito às faturas de cartazes mupi e outdoor (8x3m) produzidos pela empresa Pinkplate, é necessário ter em consideração os seguintes detalhes:*

*- Todos os cartazes são em papel*

*- Técnica de impressão utilizada foi sempre o "offset"*

*Esta técnica de impressão que utilizámos é diferente e mais económica do que ambas as opções apresentadas na lista de meios de referência da ECFP, razão pela qual não se pode fazer uma comparação direta. Além disso, o offset torna-se mais económico à medida que se aumentam as tiragens. Assim, mesmo tentando uma comparação por aproximação aos valores de referência para impressões por serigrafia, temos valores de cartazes 8x3 offset próximos dos limites mínimos dos valores de serigrafia mas os valores dos mupis são bastante inferiores por se tratar de uma impressão em maior quantidade. A título de exemplo, apresentamos faturas recentes emitidas ao Bloco de Esquerda para o mesmo material, em período fora de campanha, onde se pode ver que os valores unitários são mantêm aproximadamente constantes, refletindo o valor de mercado.*

*Quanto às telas da Artes e Meios, o valor foi também ele um valor de mercado, consentâneo com os valores praticados habitualmente pela empresa. Note-se que, mais uma vez, há que ter em consideração algumas diferenças nos materiais utilizados. Estas telas são na verdade faixas para afixação no exterior (pontes ou varandas, por exemplo) e por isso mesmo têm de ser bastante mais leves do que as lonas utilizadas, por exemplo, para fundos de palco. Neste caso foram utilizadas telas de 500grs. Junto anexamos o email onde consta o orçamento original da empresa para este trabalho.*

*Os espaços em causa são espaços pertencentes a uma associação sem fins lucrativos, no primeiro caso, e à Câmara Municipal de Lisboa, no segundo. Não tendo estas entidades uma gestão com fins lucrativos e tendo os espaços algumas limitações técnicas, o seu aluguer é de uma forma geral, mais económico do que nos casos de espaços de índole comercial.*

*Em ambos os casos o valor de aluguer foi definido pelas próprias entidades gestoras dos espaços. No caso da EGEAC apresentamos um orçamento prévio que nos foi enviado, o qual anexamos. No caso da Academia Almadense, o valor da sala foi-nos comunicado telefonicamente.”*

Relativamente aos esclarecimentos prestados pela **Candidatura** sobre os espaços, a ECFP considera estarem esclarecidas as divergências, tendo

mesmo sido verificado o mesmo preço de aluguer da sala Manoel de Oliveira, em outra **Candidatura**, no Cinema São Jorge (excluindo a pré-montagem técnica, no caso desta Candidatura, que ocorreu no dia anterior ao do comício e que teve uma despesa associada).

No que respeita aos materiais de campanha, a **Candidatura** referiu que a técnica de impressão permite economias e demonstrou que o preço praticado é idêntico ao que o fornecedor pratica para o Bloco de Esquerda, para o mesmo tipo de materiais. Também, foi verificado que o preço dos cartazes *outdoors* e *mupis* são idênticos aos verificados em outra **Candidatura**, sendo o fornecedor diferente.

Adicionalmente, a **Candidatura** informou que o preço das telas é o praticado habitualmente pelo fornecedor (sendo as telas mais leves que as lonas).

Face ao exposto, pode razoavelmente concluir-se que os preços praticados correspondem aos do mercado na época para o mesmo tipo de materiais.

### 6.3. Erros nos documentos de prestação de contas

<b>Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas</b>	Não existe
<b>Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha</b>	Nada a referir
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a <b>publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro</b> , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	<b>Ver infra</b>

No processo da documentação entregue foi possível verificar que a publicação do anúncio de constituição do mandatário financeiro ocorreu em 24 de novembro de 2015, no jornal "Diário de Notícias", tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2013.

### 6.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

<b>Deficiência no suporte documental</b> de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	<b>Ver infra</b>
<b>Documentos de suporte das despesas inexistentes</b> à data da auditoria	<b>Ver infra</b>
<b>Falta do número de contribuinte</b> nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Não existe
Documentos emitidos com o <b>N.I.F de terceiros</b>	<b>Ver infra</b>
<b>Falta de documento de suporte</b> relativo a devoluções de contribuições	Não existe
Pagamento efetuado através de <b>cheque emitido ao portador</b>	Não existe
<b>Despesas com o pessoal da estrutura de um partido</b> não relacionadas com as ações de campanha	<b>Ver infra</b>

#### 6.4.1 Deficiência no suporte documental de algumas despesas

Com base na análise efetuada às contas da campanha foram identificadas despesas, no montante total de 2.564,56 euro, relacionadas com a produção de tempos de antena de TV e rádio, relativamente às quais não existe informação suficiente para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu valor, face aos preços de mercado.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação adicional sobre o número e duração dos tempos de antena realizados para TV e para rádio e a identificação das respetivas despesas.

Na sua resposta a **Candidatura** informou:

*"Em termos de Tempos de antena de televisão, foram publicados seis spots:*

Tempo de Antena	Duração	Link
TA 1	3'03"	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=5x1Wu8F6z6U">https://www.youtube.com/watch?v=5x1Wu8F6z6U</a>
TA 2	3'03"	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=GSRuVsXDILY">https://www.youtube.com/watch?v=GSRuVsXDILY</a>
TA 3	3'03"	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=0AAerQurktI">https://www.youtube.com/watch?v=0AAerQurktI</a>
TA 4	1'33"	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=W6XzriQVHg">https://www.youtube.com/watch?v=W6XzriQVHg</a>
TA 5	3'03"	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=QOpkZZIBK3s">https://www.youtube.com/watch?v=QOpkZZIBK3s</a>
TA 6	10'04"	<a href="https://www.youtube.com/watch?v=HMe87nC_Sv4">https://www.youtube.com/watch?v=HMe87nC_Sv4</a>

*Pela lista de Ações e Meios apresentada, é possível identificar os custos específicos com a produção de tempos de antena: 2.564,56 euro. No entanto há recursos utilizados pelos tempos de antena que não são específicos dessa ação já que muitos dos recursos multimédia utilizados para na ação "portal de internet" são, por via das novas tecnologias, partilhados com os Tempos de Antena. Deve também ter-se em consideração que a sede nacional do Bloco de Esquerda, cedida à campanha, inclui estúdios de radio e televisão devidamente equipados e que estes foram utilizados na produção destes materiais.*

*Quanto aos tempos de antena de rádio, eles foram produzidos utilizando os mesmos recursos dos tempos de antena de televisão. Na verdade não se pode dizer que tenham uma produção autónoma já que são*

*apenas montagens das versões áudio dos tempos de antena e dos depoimentos de apoio à candidatura divulgados em vídeos partilhados na internet.*

*Quanto ao número de spots e respetiva duração, podemos prestar as seguintes informações:*

<i>Tempo de Antena</i>	<i>Duração</i>	<i>Observações</i>
TA 1	5'	<i>Excertos do vídeo da sessão de apresentação nacional da candidatura.</i>
TA 2	5'	<i>Até aos 40 segundos repete o primeiro TA. Seguem-se depoimentos de apoio. 15 segundos finais de divulgação do comício do cinema S. Jorge.</i>
TA 3	5'	<i>Até aos 40 segundos repete o primeiro TA. Seguem-se depoimentos de apoio. 15 segundos finais de divulgação do comício do cinema S. Jorge.</i>
TA 4	5'	<i>Até aos 20 segundos repete o primeiro TA. Seguem-se excertos do vídeo de biografia de Marisa Matias.</i>
TA 5	5'	<i>Até aos 40 segundos repete o primeiro TA. Seguem-se depoimentos de apoio. 15 segundos finais de divulgação do comício do cinema S. Jorge.</i>
TA 6	5'	<i>Igual ao TA 1</i>
TA 7	5'	<i>Igual ao TA 4</i>
TA 8	5'	<i>Igual ao TA 2. Últimos 15 segundos anúncio do comício de Coimbra.</i>
TA 9	5'	<i>Igual ao TA 5. Últimos 15 segundos anúncio do comício de Coimbra.</i>
TA 10	5'	<i>Igual ao TA 3. Últimos 15 segundos anúncio do comício de Coimbra.</i>
TA 11	1'	<i>Partes do discurso da Catarina Martins e Marisa Matias no comício do S. Jorge.</i>
TA 12	2'	<i>Partes do discurso da Catarina Martins e Marisa Matias no comício do S. Jorge.</i>
TA 13	4'	<i>Excertos do vídeo de biografia de Marisa Matias.</i>
TA 14	3'	<i>Composição de excertos dos TAs anteriores, seguidos de apelo ao voto.</i>
TA 15	10'	<i>Composição de excertos dos TAs anteriores, seguidos de apelo ao voto.</i>

*Estes tempos de antena de rádio não estão disponíveis online, mas temos os respetivos ficheiros disponíveis para consulta."*

Atendendo aos esclarecimentos prestados pela **Candidatura**, a ECFP considera razoável a explicação apresentada, não obstante a utilização de meios do B.E. devesse constar das contribuições em espécie.

Foi também verificada uma despesa, no montante de 3.079,59 euro, referente a serviços de consulta jurídica à Candidatura. Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre o motivo desta

despesa e qual a sua relação com a Campanha, tendo a **Candidatura** respondido:

*"O jurista em questão (Dr. Rui Costa) foi mandatário sub-estabelecido da campanha, acompanhando todo o processo da sua formalização junto do Tribunal Constitucional, incluindo o processo de recolha de assinaturas. Além disso, a pessoa em questão prestou também assistência jurídica em relação a atividades e temas da campanha, atendendo à especial relevância das questões jurídico-constitucionais na campanha, acompanhando ainda o processo de implementação das regras de financiamento e prestação de contas de campanha."*

Face à resposta da **Candidatura**, considera-se esclarecida a relação dessa despesa com a Campanha.

Adicionalmente, foi verificado que as despesas de campanha com combustível ascendem a 12.966,08 euro. Os respetivos talões de combustível não identificam a matrícula da viatura, pelo que não é possível concluir sobre a razoabilidade dessas despesas face às ações realizadas e viaturas utilizadas.

Os auditores externos verificaram que, nas contas de campanha, constam os seguintes alugueres de viaturas:

<b>Matrícula</b>	<b>Período</b>
██████████	15/01/2016 a 17/01/2016
██████████	13/11/2015 a 16/11/2015
██████████	11/11/2015 a 13/11/2015
██████████	16/11/2015
██████████	14/11/2015 a 15/11/2015
██████████	13/11/2015 a 01/12/2015
██████████	19/01/2016 a 21/01/2016
██████████	10/12/2015 a 31/12/2015
██████████	20/12/2015
██████████	1/12/2015 a 19/12/2015
██████████	19/12/2015 a 18/01/2016
██████████	18/01/2016 a 24/01/2016

Foram, também, verificados talões de combustível com as seguintes matrículas, ██████████, as quais não constam das viaturas alugadas.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, à **Candidatura** que procedesse à identificação das viaturas, com os respetivos consumos de combustível e ações a que respeitam e informação sobre as matrículas das viaturas cedidas pelo Partido.

A **Candidatura** respondeu o seguinte:

*"As viaturas usadas pela campanha foram as viaturas alugadas e as duas viaturas cedidas pelo Bloco de Esquerda que mencionamos. Além dessas viaturas houve situações pontuais de necessidade de pagar o combustível utilizados por outros veículos que, não estando cedidos à campanha, foram utilizados pelos próprios condutores para participar nas suas atividades. Estão nesta situação alguns veículos particulares e, em situações pontuais, outros veículos do Bloco de Esquerda.*

*Os veículos que mencionam estão nesta situação. A matrícula [REDACTED] é o veículo de Miguel Bordalo Dias, cujos serviços de apoio à produção de vídeo foram contratados para a campanha (documentos 377 e 679). A matrícula [REDACTED] é de um veículo do Bloco de Esquerda utilizado pela distrital de Setúbal, cujos responsáveis participaram em algumas ações de campanha.*

*A utilização de um dos veículos até à data das eleições prende-se, como mencionámos anteriormente, com a necessidade de transportar a candidata e realizar preparativos para as atividades desse dia.*

*Em relação aos restantes documentos, procedemos a uma análise exhaustiva dos dados disponíveis para identificar a matrícula atribuível a cada um deles. Essas informações incluíram: os diferentes cartões multibanco de campanha utilizados; as datas e eventos das faturas de alugueres de veículos e respetivas portagens; a informação sobre reembolsos efetuados que nos permite, tal como dissemos antes, identificar exatamente as pessoas que realizaram as despesas."*

De acordo com a informação disponibilizada pela **Candidatura**, foi verificado que as viaturas utilizadas na Campanha (não alugadas), com consumo de combustível, e que não foram registadas nas contas como cedência a título de empréstimo foram as seguintes:



Doc. Interno	Fornecedor	Descrição	Motivo	Valor	Comentário Candidatura
58	Chez Fernando	Jantar com Apoiantes em Paris	Sem doc. suporte apropriado	480,80	<i>Trata-se de uma despesa realizada no estrangeiro, mais concretamente um jantar com emigrantes em Paris. Acontece que em França as regras de faturação dos restaurantes são diferentes das regras portuguesas e o documento que apresentamos foi o único que foi possível obter junto do fornecedor. Tratando-se de uma despesa inequivocamente de campanha, optou-se por não deixar a despesa de fora ainda que as regras dos dois países tornem o documento insuficiente para os parâmetros portugueses.</i>
720	Farra Fanfarra	Atuação Musical - Arruada Cinema S. Jorge até à Baixa	NIF e denominação do B.E.	1.200,00	<i>Tratou-se de uma confusão do fornecedor que, por lapso, não foi detetada pelos nossos serviços. As faturas mencionam inequivocamente o evento a que se referem e a candidatura de Marisa Matias, mas, de facto, não estão corretas. Procedemos ao pedido para a sua correção e junto anexamos as novas faturas corrigidas, bem como as faturas anteriores devidamente anuladas. Pedimos que incluam estes documentos nas contas da campanha.</i>
721	Farra Fanfarra	Atuação Musical - Arruada de Lisboa - Morais Soares	NIF e denominação do B.E.	1.200,00	<i>Tratou-se de uma confusão do fornecedor que, por lapso, não foi detetada pelos nossos serviços. As faturas mencionam inequivocamente o evento a que se referem e a candidatura de Marisa Matias, mas, de facto, não estão corretas. Procedemos ao pedido para a sua correção e junto anexamos as novas faturas corrigidas, bem como as faturas anteriores devidamente anuladas. Pedimos que incluam estes documentos nas contas da campanha.</i>
24 B	CP - Comboios	Transportes	Doc. em nome de Renato Soeiro	30,30	<i>O documento que mencionam não está emitido em nome de Renato Soeiro: está emitido com o campo "cliente" em branco e com indicação de "consumidor final" no NIF. O nome de Renato Soeiro surge apenas para identificação do passageiro, uma vez que se trata de um bilhete de comboio adquirido online onde se exige a identificação da pessoa que viaja.</i>

Face aos esclarecimentos da **Candidatura** verificou-se a substituição das faturas emitidas em nome e com a identificação fiscal do Bloco de Esquerda, entregues aos auditores externos no decurso do trabalho de auditoria.

Já quanto às despesas de um jantar no estrangeiro, no valor de 480,80 euro, as mesmas não são legalmente aceites como despesas de campanha (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

### 6.4.3. Despesas com pessoal

As despesas de Campanha apresentadas incluem remunerações pagas, no montante total de 11.861,59 euro.

Os auditores externos solicitaram à **Candidatura**, por e-mail, informação adicional, sobre se as remunerações foram pagas a pessoal da estrutura do Bloco de Esquerda ou se se tratava de pessoal contratado especificamente para a campanha.

A candidatura respondeu da seguinte forma:

*“Houve contratos de trabalho específicos da candidatura, com as seguintes pessoas:*

*Elsa Marques dos Santos*

*Luís Miguel Mendonça Ribeiro*

*Carlos César de Almeida Abrantes*

*Nuno Miguel Pedrosa*

*Junto anexamos os contratos de trabalho.”*

Os auditores externos analisaram os contratos de trabalho, concluindo que os montantes pagos são adequados ao tipo de serviço prestado (apoio à produção de eventos, apoio à caravana nacional de campanha e condução da candidata, gestão de conteúdos multimédia e redes sociais e apoio à caravana de campanha e à montagem de eventos). Constata-se, adicionalmente, que os montantes pagos se aproximam dos verificados em outras candidaturas.

Assim, conclui-se que a **Candidatura** disponibilizou a informação necessária para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade e a elegibilidade das despesas com remunerações, imputadas às contas da Campanha Eleitoral.

### 6.5. Outros

<b>Pedido de Reembolso de IVA</b>	<b>Ver infra</b>
<b>Circularização</b> de saldos e transações	<b>Ver infra</b>
<b>Despesas liquidadas por terceiros</b> – donativo indireto	Não existem

### **6.5.1. Pedido de Reembolso de IVA**

O valor inscrito em cada rubrica dos Mapas da Despesa foi o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do IVA. Adicionalmente, a Nota 4 do Anexo às Contas evidencia que não foi solicitado o reembolso de IVA.

### **6.5.2. Circularização de saldos e transações**

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado à **Candidatura**, no montante total de 126.253,41 euro, abrangendo as seguintes oito entidades:

A Triunfadora – Artes Gráficas, Lda. *(b)*

Pinkplate Impressão, S.A. *(a)*

Rainho & Neves, Lda. *(b)*

Expocertame – Publicidade e Design, Lda. *(a)*

José Silva Carvalho Catering, S.A. *(a)*

A Voz do Operário *(a)*

CHS – Sonorização e Iluminação de Espaços e Espetáculos, Lda. *(a)*

Hotel Encumeada *(a)*

*(a)* – Resposta concordante

*(b)* – Não obtida resposta

As respostas concordantes, de fornecedores cujos débitos à campanha ascendem a um montante total de 113.590,67 euro, permitiram concluir que as despesas da Campanha correspondem às efetivamente realizadas e às que estão refletidas na contabilidade do fornecedor.

Porém, a não obtenção de resposta de dois dos fornecedores circularizados (A Triunfadora – Artes Gráficas, Lda. e Rainho & Neves, Lda.) não possibilitou à ECFP confirmar se existiriam outras despesas que deveriam ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

Foi também recebida a resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações do Banco, o qual confirmou a conta bancária da campanha e o seu encerramento.

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Subavaliação de Despesas e Receitas da Campanha**

Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesas nas Contas da Campanha Eleitoral não foram identificados pelos auditores externos, nomeadamente: cedências a título de empréstimo de viaturas de particulares e, como contribuição em espécie, de viaturas do Bloco de Esquerda, em ambos os casos, utilizadas de forma pontual, para além de casos de cedências gratuitas de espaços.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos e informações adicionais sobre as situações referidas.

Relativamente à utilização de viaturas de particulares e outras, do Bloco de Esquerda, conforme mais bem descrito no ponto 6.4.1 da Secção B deste Relatório, a **Candidatura** respondeu:

*"As viaturas usadas pela campanha foram as viaturas alugadas e as duas viaturas cedidas pelo Bloco de Esquerda que mencionamos. Além dessas viaturas houve situações pontuais de necessidade de pagar o combustível utilizados por outros veículos que, não estando cedidos à campanha, foram utilizados pelos próprios condutores para participar nas suas atividades. Estão nesta situação alguns veículos particulares e, em situações pontuais, outros veículos do Bloco de Esquerda.*

*Os veículos que mencionam estão nesta situação. A matrícula [REDACTED] é o veículo de Miguel Bordalo Dias, cujos serviços de apoio à produção de vídeo foram contratados para a campanha (documentos 377 e 679). A matrícula [REDACTED] é de um veículo do Bloco de Esquerda utilizado pela distrital de Setúbal, cujos responsáveis participaram em algumas ações de campanha.*

*A utilização de um dos veículos até à data das eleições prende-se, como mencionámos anteriormente, com a necessidade de transportar a candidata e realizar preparativos para as atividades desse dia.*

*Em relação aos restantes documentos, procedemos a uma análise exaustiva dos dados disponíveis para identificar a matrícula atribuível a cada um deles. Essas informações incluíram: os diferentes cartões multibanco de campanha utilizados; as datas e eventos das faturas de alugueres de veículos e respetivas portagens; a informação sobre reembolsos efetuados que nos permite, tal como dissemos antes, identificar exatamente as pessoas que realizaram as despesas.”*

De acordo com a informação disponibilizada pela **Candidatura**, foi verificado que as viaturas utilizadas na Campanha (não alugadas), com consumo de combustível, e que não foram registadas nas contas como cedência a título de empréstimo foram as seguintes:

████	████	████	████	████	████	████	████
████	████	████	████	████	████	████	████
████	████	████	████	████	████	████	████
████	████	████	████	████	████	████	████
████	████	████	████	████	████	████	████
████	████	████	████	████	████	████	████
████	████	████	████	████	████	████	████
████	████	████	████	████	████	████	████
████	████	████	████	████	████	████	████
████	████	████	████	████	████	████	████

Face aos esclarecimentos e às evidências disponibilizadas pela **Candidatura**, considera-se estarem adequadamente suportados os consumos de combustível por viatura e por ação.

Todavia, nos casos de despesas de combustível efetuadas por terceiros e a estes posteriormente reembolsadas, verifica-se a situação de donativos indiretos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Para as viaturas cedidas, ainda que pontualmente, e conduzidas pelo próprio proprietário, para participação em atividades de campanha, pelo menos sempre que foram suportados os respetivos custos de combustível, tal cedência deveria ter sido valorizada, de acordo com os dias de utilização, e

registada nas Contas da Campanha como cedência de bens a título de empréstimo por particulares (ver Ponto 4.1 da Secção B deste Relatório).

A ECFP conclui que a **Candidatura** não reconheceu nas Contas da Campanha, como Receita e como Despesa, a cedência de viaturas a título de empréstimo, em violação do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003 e do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º da mesma L 19/2003.

Sobre esta matéria, v, por exemplo, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.25.

Quanto aos alugueres de espaço cujo registo de despesas nas contas de campanha não foi verificado pelos auditores, a **Candidatura** respondeu:

- *"Solar dos Peixotos – trata-se sede da assembleia municipal de Viseu. A sala foi cedida sem custos pelo Município, o que acontece frequentemente para atividades de carácter político e cultural.*
- *Auditório da Biblioteca Municipal de Barcelos – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de carácter político e cultural*
- *Auditório MUDE – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de carácter político e cultural. Neste caso foi apenas necessário à candidatura assegurar o trabalho de segurança do edifício, cujos custos constam do documento 530 da Securitas, bem como o aluguer de algum mobiliário e equipamentos de transporte de pessoas com deficiência (documentos 392 e 393).*
- *Teatro Municipal de Portimão – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de carácter político e cultural*
- *Auditório Centro Cultural e Congressos Aveiro – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de carácter político e cultural*

- *Pavilhão Centro Portugal Coimbra – trata-se de um espaço municipal cedido sem custos, o que acontece frequentemente para atividades de caráter político e cultural*

A ECFP verificou assim que ocorreu a utilização gratuita dos espaços acima listados.

Quer se trate de espaços pertencentes a entidades públicas ou privadas, a sua utilização em campanha eleitoral só pode ser gratuita caso se preveja na lei eleitoral, pois em termos de lei do financiamento eleitoral nunca pode ser gratuita.

Ora, a utilização de edifícios públicos para campanha eleitoral do Presidente da República está regulada no artigo 59.º da Lei eleitoral para Presidente da República (Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei 377-A/76, 19 Maio; Decreto-Lei 445-A/76, 4 Junho; Decreto-Lei 456-A/76, 8 Junho; Decreto-Lei 472-A/76, 15 Junho; Decreto-Lei 472-B/76, 15 Junho; Decreto-Lei 495-A/76, 24 Junho; Lei 69/78, 3 Novembro; Lei 45/80, 4 Dezembro; Resolução 83/81, 23 Abril; Lei 8/81, 15 Junho; Lei 28/82, 15 Novembro; Lei 143/85, 26 Novembro; Decreto-Lei 55/88, 26 Fevereiro; Lei 31/91, 20 Julho; Lei 72/93, 30 Novembro; Lei 11/95, 22 Abril; Lei 35/95, 18 Agosto; Lei 110/97, 16 Setembro; Lei 13/99, 22 Março; Lei Orgânica 3/2000, 24 Agosto; Lei Orgânica 2/2001, 25 Agosto, Lei Orgânica nº 4/2005, de 8 de Setembro e Lei Orgânica nº 5/2005 de 8 de Setembro, Lei Orgânica nº 3/2010, de 15 de Dezembro e Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de Novembro e Lei 72 - A/2015, de 23 de julho), que dispõe:

“Os presidentes das câmaras municipais procuram assegurar a cedência do uso para os fins da campanha eleitoral de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes.”

Nada se refere sobre a sua cedência gratuita, pelo que se entende que a sua utilização sem qualquer contrapartida monetária constitui uma cedência de espaço por pessoa coletiva, ou seja, constitui um donativo em espécie de pessoa coletiva, o que é proibido por lei, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1 e 8.º, n.º 1, da L 19/2003.

Esta mesma conclusão se pode retirar do artigo 55.º relativo à utilização de salas de espetáculo.

Este entendimento tem sido seguido pelo Tribunal Constitucional (ver, por último, Acórdão n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.11).

A ECFP solicita à **Candidatura** a eventual contestação.

## 2. Despesas Liquidadas por Terceiros – Donativos Indiretos

Foram identificadas despesas que foram pagas por terceiros, no montante total de 4.202,83 euro, as quais foram posteriormente reembolsadas através da conta bancária da campanha:

Nome	Valor Reembolsado
António José André	249,29
Vítor Edmundo Proença da Silva	211,88
Irina Silva	10,80
Renato Soeiro	85,20
Fernando João Faria	24,00
Renato Soeiro	220,03
Fabian Figueiredo	172,09
António José André	40,00
Júlio Augusto Pires Afonso	165,99
Alexandre Cunha	17,00
Vanessa Sousa	193,70
Luís Ribeiro	87,80
Fernando João	107,51
Miguel Bordalo	316,91
Manuela Pereira	90,08
José Ramos	42,16
Artur Calado	130,24
Vanessa Sousa	198,31
Nuno Rosa Viana	147,96
Faustino	25,00
Fernando Queiróz	77,30
Renato Soeiro	107,80
Luís Ribeiro	170,20
Mariana Aiveca	35,00
Mário A. Matos	20,00
José Domingos	60,00
Júlio Carvalho	94,60
Marco Mendonça	463,06
Luís Santos	41,48
Luís Ribeiro	166,55
Rita Silva	70,86
Miguel Bordalo	156,18
Patrícia Prata	75,50
Rui Costa	74,85
António Chinita	53,50
	<b>4 202,83</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação e esclarecimentos adicionais sobre as situações referidas, tendo a **Candidatura** respondido o seguinte:

*"A dispersão de meios de pagamento da campanha por todos os participantes que possam ter de realizar despesas em prol da candidatura é uma impossibilidade na prática. Por outro lado, a dispersão de fundos de maneiio por vários pontos do país é um método pouco seguro e de difícil controlo, sobretudo num contexto de candidatura presidencial em que há muitos apoiantes que não estão inseridos numa estrutura partidária. O método escolhido é o mais transparente, mais seguro e que melhor garante a adequação das despesas realizadas à campanha: sempre que algum particular teve necessidade de adiantar a realização deste tipo de despesas, foi enviada à candidatura uma folha com identificação da pessoa em causa, explicação do porquê de se tratar de uma despesa de campanha e da ação a que se destinou. O pagamento é feito apenas quando as despesas são autorizadas pela mandatária, comprovando-se a sua pertença às contas de campanha e sendo o dinheiro transferido para a pessoa por meio bancário, sendo o reembolso absolutamente transparente.*

*Não compreendemos como pode a Entidade das Contas e o Tribunal Constitucional considerar este método menos transparente e menos fiável do que a utilização de fundos de maneiio em dinheiro, sem qualquer rastreabilidade de quem efetuou as despesas nem, na verdade, se impedir qualquer adiantamento e reembolso que pode também ser realizado com pagamentos em dinheiro, embora de forma menos transparente.*

*Não compreendemos também como se pode presumir algum tipo de benefício financeiro deste método, quando implica valores muito baixos (sempre dentro dos limites aplicáveis à utilização de fundos de maneiio) e de muito curto prazo, não podendo de todo ser comparado a um empréstimo de caráter comercial.*

*Fazer pagamentos em dinheiro a partir de fundos de maneiio é pouco transparente, pouco seguro, não evita a utilização de reembolsos e é muito pouco prático num contexto de campanha, já que é preciso pagar em dinheiro a pessoas espalhadas por todo o país.*

*Continuamos a acreditar que será possível que a Entidade das Contas e o Tribunal venham a reconhecer a necessidade e os benefícios deste método face à utilização dos fundos de maneiio e à impossibilidade de distribuição alargada de meios de pagamento da campanha.”*

Não obstante os comentários da **Candidatura** de manifestação de discordância em relação ao que está previsto nos preceitos legais aplicáveis a esta situação e da sua aplicação prática que tem vindo a ser feita pela ECFP como consta das Recomendações, a ECFP entende que se trata de despesas eleitorais pagas por terceiros, o que, independentemente do seu reembolso, configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003.

O facto de essas despesas serem controladas internamente pela Candidatura, e de essa ser a única forma de controlo à sua disposição, como esta acima refere, já que através do fundo de maneiio não o conseguiria fazer, não substitui o controlo que deve ser feito pela ECFP, entidade habilitada a controlar as despesas através do meio legal previsto, que é a conta bancária de campanha.

A este propósito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.4, refere:

*"D) Também nas contas da campanha do **PPD/PSD** foram identificadas despesas com combustíveis, refeições, transportes e outras, pagas por terceiros, no valor total de 9.966,30 euro. As faturas foram pagas em numerário ou através de cartão multibanco e, posteriormente, a candidatura emitiu cheques a várias pessoas e ao portador, ou a despesa foi considerada como contribuição da Comissão Política Regional dos Açores do PSD.*

*O Partido respondeu que "Trata-se de despesas realizadas durante a campanha e pagas a pronto pagamento, não havendo qualquer hipótese de os correspondentes serviços ou bens serem fornecidos a crédito (conforme se poderá verificar pela tipificação das faturas identificadas pela ECFP). Assim optou-se, e na nossa opinião e bem, que os candidatos solicitassem as faturas, pagando-as, sendo posteriormente reembolsados das correspondentes quantias. Por forma a cumprir na íntegra as observações da ECFP e da lei 19/2003, o mandatário*

*financeiro da Região Autónoma dos Açores, teria de acompanhar todas as ações e emitir o correspondente cheque, o que é impossível de operacionalizar em 9 ilhas, quando muitas das ações ocorreram nos mesmos dias, ou então emitir cheques em branco para que cada um procedesse ao pagamento das despesas com base na conta bancária de campanha, por forma a cumprir rigorosamente a lei”.*

*A resposta não se afasta do afirmado pelo BE e pela CDU, merecendo as mesmas exatas considerações que se explanaram nas alíneas A) e B) e que ora se dão por reproduzidas na íntegra. O pagamento de despesas de campanha por terceiros, ainda que a título de adiantamentos posteriormente reembolsados pela conta da campanha, constituem donativos indiretos, quer por não representarem despesas diretamente pagas pela conta da campanha, quer por não configurarem receita admissível, por não corresponderem à entrada de qualquer quantia na conta bancária da campanha. De resto, a não utilização do Fundo de Maneio, nos termos recomendados pela ECFP, é injustificável.*

*Pelo exposto, violou o PPD/PSD a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003.”*

A ECFP solicita a eventual contestação.

### **3. Subvenção Estatal Paga Considerando Dedução de Angariação de Fundos**

Ao valor de Subvenção Estatal atribuído pela Assembleia da República à **Candidatura**, foi deduzido o montante de 12.949,00 euro referente a angariação de fundos, tendo a **Candidatura** informado:

*“Verifica-se que há uma diferença na interpretação da Lei entre a Entidade das Contas e a Assembleia da República, optando esta última por proceder à dedução que mencionam. Não havendo qualquer decisão explícita que nos oriente sobre esta questão, a nossa opção foi deixar que a Assembleia pagasse o que entendesse, de acordo com os seus critérios. Nesse sentido, limitámo-nos a responder à Assembleia com os dados que nos pediram, tendo-nos sido pedido explicitamente o valor das angariações de fundos. Não procedemos a qualquer cálculo de valor da subvenção a que tínhamos direito nos pedidos que efetuámos,*

*limitando-nos a apresentar os dados das contas e aguardar os cálculos da Assembleia. Assim, a nossa Nota 2 de cálculo de subvenção, que referem, apresenta não o nosso cálculo mas sim a explicação do cálculo que terá sido efetuado pela equipa da Assembleia para chegar aos valores que nos foram transferidos, tendo por base os dados de receitas (incluindo donativos e angariações de fundos) e despesas da campanha que apresentámos.*

*Sabendo nós da divergência de interpretações da Lei, a candidatura poderia ter optado por uma reclamação sobre o cálculo desta subvenção, no entanto, a candidatura optou por não o fazer já que o sucesso dessa reclamação beneficiaria a candidatura de uma forma que não é isenta de dúvidas, e, como tal, optámos por não procurar esse benefício.*

*Junto anexamos todos os pedidos de subvenção enviados à Assembleia da República.”*

Não obstante a justificação apresentada pela **Candidatura**, é entendimento da ECFP, divergente do aplicado pela Assembleia da República, que a dedução da receita relativa a angariação de fundos viola a nova redação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º, introduzida pela L 55/2010, que não prevê dedução alguma na Subvenção Estatal.

A ECFP, aceitando a posição expressa pela **Candidatura**, solicitaria, não obstante, uma opinião na matéria, dado que, a perfilhar-se o entendimento alegadamente aplicado pela Assembleia da República, então deveriam ser deduzidos também os donativos em espécie, cuja natureza é igual à dos donativos pecuniários, e todas as receitas obtidas pela Candidatura que lhe permitissem um chamado “lucro” da campanha, que a ECFP não vislumbra que tenha ocorrido.

Cabe à ECFP a análise das receitas e das despesas, da sua legalidade e regularidade, cabendo à Assembleia calcular a subvenção e pagá-la nos termos da lei.

#### **4. Devolução Indevida de Receita a Partido Político**

O **B.E.** transferiu para a Campanha o montante total de 281.000,00 euro, a

título de adiantamentos por conta da Subvenção Estatal, tendo os mesmos sido depositados na conta bancária da Campanha.

Após o recebimento da Subvenção Estatal, a **Candidatura** procedeu à devolução integral dos adiantamentos que haviam sido efetuados pelo Partido.

Os montantes atribuídos a título de adiantamento encontram-se certificados pelo Partido em declaração emitida pelos membros da Comissão Política (Jorge Duarte Gonçalves da Costa e Catarina Soares Martins).

Tal procedimento, previsto, para as contas de campanhas eleitorais em que as candidaturas são os próprios partidos políticos, pelo n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação introduzida pela L 55/2010, não se aplica, contudo, à eleição presidencial, na medida em que as despesas são da campanha presidencial e não do partido, o mesmo sucedendo com a subvenção, que pertence à campanha presidencial e não a partido.

O facto de os partidos poderem contribuir para a campanha, como previsto na alínea b) do artigo 16.º da L 19/2003, é considerado legal e, contabilisticamente, uma receita apenas e nada mais, não se podendo operar um regime de conta-corrente entre uma campanha unipessoal, nos termos constitucionais, e um partido apoiante.

Aliás, nas Recomendações da ECFP não figura nenhuma alusão a tal tipo de procedimento, pela simples razão de que aquele preceito legal é, por natureza, inaplicável à eleição presidencial. Verifica-se, pois, em relação à integralidade do montante referido, a aplicação indevida de procedimento não previsto, ou seja, há um incumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da L 19/2003, por a receita da campanha ter acabado por ser devolvida integralmente ao partido, por já não ser necessária tal contribuição.

Haveria que aguardar o fecho das contas, o apuramento do resultado da Campanha, sendo que para que tal resultado retornasse ao partido teria que ter outra forma de entrada, como receita do partido.

## 5. Despesas Faturadas Após o Último Dia de Campanha - Inelegibilidade de Despesas

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Os auditores externos identificaram nomeadamente as seguintes despesas, no valor total de 2.354,63 euro, com data posterior ao último dia da Campanha, relacionadas com produtos alimentares, refeições, produtos de limpeza, combustíveis e portagens e aluguer de sala e de equipamento audiovisual para a noite eleitoral no Coliseu do Porto:

Doc. Interno	N.º Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Valor
FM 214	010316/16	24/01/2016	Fipoleiria Supermercados	Produtos Alimentares	100,00
FM 223	002/132302	24/01/2016	Celestino Duarte & Filhos	Refeições	18,38
FM 510	15685	24/01/2016	Pingo Doce	Produtos de Limpeza	2,87
FM 511	71013	24/01/2016	Continente	Produtos Alimentares	42,08
		23 e 24/01		Combustíveis e Portagens	407,80
				Aluguer de sala (Salão Bar), no Coliseu do Porto e aluguer equipamento audiovisual para a noite eleitoral	1.783,50
					<b>2.354,63</b>

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos sobre estas situações, tendo a **Candidatura** respondido:

*"Esta candidatura entendeu que o dia das eleições é de facto o momento de encerramento da candidatura já que é sempre necessária uma sala para acompanhamento dos resultados e receção dos jornalistas. Na verdade, numa candidatura presidencial nem se quer se sabe se depois dessa noite as candidaturas continuam ou não a existir e quais serão as que permanecem numa eventual segunda volta. Mais uma vez, de facto, até esse dia, a campanha não está terminada. Neste contexto e sendo as candidaturas presidenciais entidades autónomas não faria sentido que quaisquer outras entidades assumissem os custos dessa noite.*

*A realização e preparação da noite eleitoral é a justificação para todas as faturas que mencionam com data de 23 e 24 de Janeiro de 2016.*

*Estão nesta situação a fatura do Coliseu do Porto que mencionam bem como todas as faturas que mencionam [...].*

Face aos esclarecimentos da **Candidatura** e das evidências que enviou, conclui-se que as referidas despesas não cabem no âmbito do artigo 19.º, n.º 1 da L 19/2003.

A este propósito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.8, refere que:

*"D) Ainda quanto ao **PS**, foi identificada uma despesa relativa à cedência de um espaço (Teatro Micaelense) para acompanhamento da noite eleitoral, ocorrida em 14 de outubro.*

*Solicitados esclarecimentos, o Partido veio dizer que a dúvida suscitada pela ECFP "causa-nos estranheza porque na campanha de 2008 o procedimento foi exatamente o mesmo – alugámos o Teatro Micaelense para a noite eleitoral, à semelhança do que aconteceu em 2004 – e no vosso relatório de então, relativo às eleições legislativas de 2008 – em que a mandatária também fui eu – nada foi referido ou nenhuma estranheza causou essa despesa que também foi integrada nas contas das campanhas anteriores. E considerando o articulado do n.º 1 do artigo 19º da lei 19/2003 de 20 junho em que constitui despesas de campanha o que traga benefício eleitoral, o partido socialista considera que propiciar a todos os simpatizantes, militantes e população em geral um espaço onde se possam juntar e assistir aos resultados, conviver com os candidatos e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado".*

*De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, constituem despesas de campanha "as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo". No caso, trata-se de um evento de acompanhamento de resultados eleitorais e de comemoração dos mesmos resultados, necessariamente ocorrido após o ato eleitoral. Ora, as respetivas despesas não podem considerar-se ter sido contraídas com*

*intuito ou benefício eleitoral: é certo que as mesmas ocorreram por razão da campanha, mas são já posteriores a ela, pelo que das mesmas nenhum benefício para a campanha pôde advir (assim mesmo se decidiu no recente Acórdão n.º 744/2014 [ponto 10.3.A])). De resto, o próprio Partido afirma que “conviver e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”, assim confundindo a promoção partidária corrente (cujas despesas devem constar das contas anuais do Partido) com as atividades de campanha eleitoral, que não podem exceder o termo da campanha.*

*Por fim, o facto de, em campanhas anteriores, o Partido ter atuado da mesma forma e não ter sido então objeto de censura, em nada afasta a verificação objetiva da imputação – no máximo, tal deverá ser ponderado na avaliação do grau de culpa do agente em sede contraordenacional, do que ora não se cuida.*

*Desta forma, julga-se verificada a imputação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.”*

A ECFP solicita a eventual contestação.

## 6. Despesa Eleitoral no Estrangeiro

A **Candidatura** confirmou aos auditores externos que a despesa seguinte foi efetuada no estrangeiro:

Doc. Interno	Fornecedor	Descrição	Motivo	Valor	Comentário Candidatura
58	Chez Fernando	Jantar com Apoiantes em Paris			<i>Trata-se de uma despesa realizada no estrangeiro, mais concretamente um jantar com emigrantes em Paris. Acontece que em França as regras de faturação dos restaurantes são diferentes das regras portuguesas e o documento que apresentamos foi o único que foi possível obter junto do fornecedor. Tratando-se de uma despesas</i>

			Sem doc. suporte apropriado	480,80	<i>inequivocamente de campanha, optou-se por não deixar a despesa de fora ainda que as regras dos dois países tornem o documento insuficiente para os parâmetros portugueses.</i>
--	--	--	-----------------------------	--------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tal significa que houve campanha no estrangeiro.

Ora, a ECFP entende que as despesas efetuadas fora do território nacional não podem ser validadas como despesas eleitorais, em virtude de a lei eleitoral para Presidente da República não prever meios de propaganda no estrangeiro que não sejam por via meramente postal (ver Deliberação da CNE de 6 de janeiro de 2011 sobre a promoção e realização de campanha eleitoral junto dos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro e o pedido de cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral, aplicando o Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, à eleição PR 2011).

A ECFP solicita à **Candidatura** a eventual contestação.

#### **7. Falta de Duas Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos a Fornecedores**

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha.

Até à data de conclusão do trabalho de auditoria, não foram recebidas as respostas dos fornecedores A Triunfadora – Artes Gráficas, Lda. e Rainho & Neves, Lda.

Tal facto não possibilitou à ECFP confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente.

A ECFP solicita que sejam efetuadas diligências junto dos referidos Fornecedores, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha,

solicita-se à **Candidatura** que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos apresentados nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016 apresentadas pela **Candidatura de Marisa Isabel dos Santos Matias**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)